



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.963, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a denominação de Estrada e Travessa do Bairro do Descoberto, e denominação da Estrada do Bairro do Turvo”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como **“Estrada Antônio Nogueira França - ML 52”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.969829, -45.842895 no entroncamento com a SP-50 e final em -22.987665, -45,883141, com uma extensão aproximada de 5.400 m (cinco mil e quatrocentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada Antônio Nogueira França (Estrada do Descoberto) – ML 52”**.

Artigo 2º - Fica denominada como **“Travessa Benedicta Adelaide Dias – ML 53”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.978473, -45.863804 e final em -22.972907, -45.865289, com uma extensão aproximada de 700 m (setecentos metros).

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Travessa Benedicta Adelaide Dias – ML 53”**.

Artigo 3º - Fica denominada como **“Estrada José Teixeira da Costa - ML 54”**, a via pública que, segundo coordenadas, tem seu início em -22.987665, -45.883141 e final na divisa com o município de São José dos Campos.

Parágrafo Único - A placa denominativa deverá conter os seguintes dizeres: **“Estrada José Teixeira da Costa – ML 54”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 1.324/06 e 1.509/11.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 30 de outubro de 2024.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração